Docusign Envelope ID: 243612B6-6FBA-88A5-818E-D7749379AE7F

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF sob o nº 41.579.569/0001-30 ("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Realizada em 07 de abril de 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: 07 de abril de 2026, às 14:00 horas, na sede social da **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.215, expedido em 11 de novembro de 2020 ("**Administradora**") e **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº878, 3º andar, conj. 31, Cabral, CEP 04548-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.557.425/0001-48, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.000, de 1º de novembro de 2011, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("**Gestora**"), como prestadores de serviço essenciais, resolvem:

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas").

3. PRESENÇA: (a) Representantes legais da Administradora, acima qualificada; **(b)** representantes legais da Gestora, acima qualificada; e **(c)** Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas.

4. MESA:

Presidente: Ana Racy; e Secretária: Vivian Tengan.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

I. Alteração do Anexo Descritivo ao Regulamento para:

Docusign Envelope ID: 243612B6-6FBA-88A5-818E-D7749379AE7F

(a) Incluir a denominação social do Agente de Cobrança e da Consultora Especializada, passando o "Capítulo I – Das Definições" a viger com as seguintes redações:

Agente de Cobrança	***RW4 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA****., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.785.184/0001-55, com sede e foro nesta cidade de Curitiba - Paraná, à João Gualberto, nº 1881, Sala 1408 Andar 14, Condomínio Opera Matteo, Juveve, CEP: 80.030-001, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.° 4121030055.*

[...]

Consultora Especializada	***BETA CONSULTORIA LTDA.****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.902.335/0001-36, com sede e foro nesta cidade de Curitiba - Paraná, à Rua Ubaldino Do Amaral, nº 927, Alto Da Rua XV, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80045150.*

(b) Em razão da alteração acima, incluir o Agente de Cobrança na Taxa de Consultoria e Agente de Cobrança, alterando a Cláusula 10.7 do Anexo Descritivo da Classe, que passará a viger com a seguinte redação:

"10.7. *Pelos serviços de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança extraordinária, será devida à Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança a seguinte taxa:*

Taxa de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança: *R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*
Provisionamento*: diário.*
Data de Pagamento*: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.*
Índice de Correção: *IPCA.*
Periodicidade de Correção: *Anual, contado a partir do início do Fundo".*

(c) A supressão das Cláusulas 4.9, 4.10, e subcláusulas posto que antecipa regras de Condições de Cessão previstas no "Capítulo V – Dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão", conforme nova redação abaixo;

Docusign Envelope ID: 243612B6-6FBA-88A5-818E-D7749379AE7F

(d) Inversão da ordem do "Capítulo V – Dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão" para uma sequência mais lógica e funcional, uma vez que as Condições de Cessão apenas são aplicadas para os direitos creditórios elegíveis, alterando as disposições dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, passando as Cláusulas 5.2 e 5.3 viger com a seguintes redação:

*"**5.2**. Os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do GESTOR, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:*

(i) *sejam representados em moeda corrente nacional;*

(ii) *a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;*

(iii) *sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, cédulas de crédito bancário ("CCB"), Notas Comerciais ("NCs"), duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;*

(iv) *sejam representados por seus respectivos Documentos Comprobatórios; e*

(v) *somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão.*

5.2.1. *Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.*

5.2.2. *Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.*

5.2.3. *O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.3. acima.*

5.2.4. *A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item*

Docusign Envelope ID: 243612B6-6FBA-88A5-818E-D7749379AE7F

*anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.*

5.2.5. *Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.*

5.3. *Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Consultora Especializada:*

(i) *até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Cedente;*
(ii) *até 6% (seis por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor/Sacado;*
(iii) *até 30% (trinta por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos 5 (cinco) maiores Cedentes;*
(iv) *até 25% (vinte e cinco por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos 5 (cinco) maiores Sacadores/Devedores;*
(v) *até 30% (trinta por cento) do PL poderão ser alocados em Direitos Creditórios formalizados por meio de CCBs, NCs e outros instrumentos contratuais de crédito; e*
(vi) *o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 60 (sessenta dias).*

5.3.3*. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o Fundo deverá respeitar a taxa mínima de cessão correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa CDI; e taxa média mínima de 160% (cento e sessenta por cento) da taxa CDI.*

(e) Alterar os Índices de Subordinação Mínimos, passando a viger com a redação abaixo:

8.1. *A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, os seguintes Índices de Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificada todo Dia Útil pelo **GESTOR:***

(i) *O Índice de Subordinação Mínima das Cotas Seniores admitida nesta Classe de Cotas é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, ou seja, pelo menos 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;*

Docusign Envelope ID: 243612B6-6FBA-88A5-818E-D7749379AE7F

(ii) *O Índice de Subordinação Mínima das Cotas Mezanino admitida nesta Classe de Cotas é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ou seja, pelo menos 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior.*

(f) Alterar a redação dos Índices Referenciais das Cotas Seniores e Cotas Mezanino para prever que a rentabilidade será expressamente estabelecida em base anual, com a inclusão da expressão "ao ano", passando as Cláusulas 9.1. e 9.2. a viger com a seguinte redação abaixo:

9.1. *O Índice Referencial das Cotas Seniores admitida nesta Classe de Cotas é equivalente ao CDI acrescido de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) do Patrimônio Líquido e deverá ser verificada todo Dia Útil pelo* ***GESTOR****.*

9.2. *O Índice Referencial das Cotas Mezanino admitida nesta Classe de Cotas é equivalente ao CDI acrescido de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) do Patrimônio Líquido e deverá ser verificada todo Dia Útil pelo* ***GESTOR****.*

(g) Alterar o prazo de resgate do fundo de 60 (sessenta dias) para 30 (trinta dias), passando a redação dos Apêndices das Cotas Seniores, Mezanino e Juniores a viger conforme abaixo:

1.10*. O pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado no 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate, mediante disponibilidade de caixa. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a* ***ADMINISTRADORA*** *deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.*

1.10.1. *Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.*
[...]

1.10*. As Cotas Mezaninos poderão ser resgatadas a qualquer momento, sem período de carência, mediante solicitação do Cotista à* ***ADMINISTRADORA*** *sendo o pagamento das Cotas Mezaninos objeto da solicitação de resgate será realizado no 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate, mediante disponibilidade de caixa. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a* ***ADMINISTRADORA*** *deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.*

1.10.1. *Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.*

Docusign Envelope ID: 243612B6-6FBA-88A5-818E-D7749379AE7F

[...]

1.11.1. *Neste caso, o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação de resgate será realizado no 60º (sexagésimo) dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate, mediante disponibilidade de caixa. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a* ***ADMINISTRADORA*** *deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.*

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, representando nesta data a totalidade das cotas em circulação do Fundo, aprovaram todas as matérias constantes da "Ordem do Dia", sem quaisquer ressalvas ou restrições. Em decorrência da aprovação, os Cotistas presentes (i) autorizam a Administradora; a Gestora e a Nova Gestora a praticarem todos os atos necessários à implementação dos itens deliberados; (ii) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações.

Considerando as aprovações dos itens dispostos na Ordem do Dia, a consolidação do Regulamento do Fundo, cuja versão em marcas os Cotistas receberam para conferência das alterações realizadas, passa a viger a partir de 07 de abril de 2026, nos termos do documento Anexo I à presente Assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

As Partes conferem expressa anuência para que a ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL AO ORIGINAL.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

Ana Racy

Presidente

DocuSigned by:
Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

Vivian Tengan

Secretária

Docusign Envelope ID: 243612B6-6FBA-88A5-818E-D7749379AE7F

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by:
Rodrigo Arruda Falcão de Albuquerque
3D88E25347594CB...

Assinado por:
CAIO MACIEL ROUZ
18BF4782CD814F8...

APAUMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 243612B6-6FBA-88A5-818E-D7749379AE7F

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF sob o nº 41.579.569/0001-30 ("Fundo")

ANEXO I – REGULAMENTO